



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 146/2018

SÚMULA: CRIA O HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO COLETIVO PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 04/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Para fins de classificação:

I - Horário comercial e industrial de funcionamento é o permitido pelo art. 1º, da Lei Municipal Nº 04/2005, para atividades comerciais e industriais, que não se enquadrem no rol de atividades do art. 2º.

II – Horário especial de funcionamento é o permitido para atividades específicas de comércio e indústria, dentro de um rol taxativo, dividido em 3 grupos, especificados no art. 2º da Lei Municipal nº 04/2005.

III – Horário extraordinário individual de funcionamento industrial ou comercial é a PRORROGAÇÃO do horário comercial e industrial normal, ou do horário especial, por prazo determinado e limitado, de acordo com a autorização da prefeitura, mediante análise aprofundada de cada caso, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 04/2005. A autorização se dará por meio de Alvará de Horário Extraordinário, emitido pelo Poder Executivo Municipal.

IV – Horário extraordinário coletivo é o permitido pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, para todo o comércio ou para grupos de atividades específicas, por prazo determinado e limitado.

Parágrafo único – Será editada nova Lei para que se possa realizar a cobrança da taxa citada no artigo 3º da Lei nº 04/2005, ficando gratuito, por hora, o Alvará de Horário Extraordinário Individual (Alvará Especial).

Art. 2º - Fica estabelecido Horário Extraordinário Coletivo para todas as atividades comerciais e industriais exercidas regularmente no município de Rio Bom, de acordo com os seguintes prazos:

§1º - O limite temporal de vigência deste horário é desde o primeiro dia do mês de dezembro de 2018, até o último dia do mês de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

§2º - O horário permitido durante os meses supracitados será das 07:00 até as 22:00 para todos os dias da semana, inclusive domingos, desde que observadas as leis trabalhistas.

§3º - Esta permissão não abrange os feriados nacionais, sendo ainda proibida qualquer atividade comercial durante os feriados nacionais de Natal (25 de dezembro) e Confraternização Universal (1º de janeiro).

§4º - A partir do primeiro dia de fevereiro volta a vigor o horário normal de funcionamento da Lei nº 04/2005.

§5º - Esta regulamentação apenas terá efeitos durante o mês de dezembro de 2018, e janeiro de 2019, não mais voltando a vigor no final do próximo ano (2019), devendo ser novamente decretado o Horário Extraordinário Coletivo caso o Poder Executivo julgue necessário.

Art. 3º - Atividades de serviços não se enquadram neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal